



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 06/2009 DE 05 DE JANEIRO DE 2009

Os signatários deste instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Marocco, nº 1525, Centro, Nova Itaberaba – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representado por seu representante legal Prefeito Municipal Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Empresa TONERTECH COM. MÁQUINAS LTDA, com sede na Rua Vitorio Cella, 170-D – Sala 06, Centro, Município de Chapecó – SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 06.337.774/0001-99, de ora em diante denominado LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber, conforme cláusula e condições expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a locação de 02 (duas) fotocopiadora marca SHARP, modelo AL 2040 CS, com velocidade de 20 (vinte) cópias por minuto e 20 (vinte) impressões por minuto para a SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

Também (uma) fotocopiadora marca SHARP, modelo AL 1641 CS, com velocidade de 16 (dezesesseis) cópias por minuto e 12 (doze) impressões por minuto para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica do equipamento durante o período de locação será de responsabilidade da LOCADOR, prestada de acordo com as necessidades do equipamento, por solicitação do Município, incluindo todo o fornecimento de material, como: toner, revelador, cilindro e demais peças para reposição, caso necessário.

Exclui-se da assistência técnica aqui prevista:

- § Os serviços de reforma, pintura e limpeza exterior do equipamento.
- § Danos causados por manutenção não efetuada pelo LOCADOR.
- § Reparos de danos causados por acidentes naturais, tais como: terremoto, inundação, incêndios e raios.
- § Reposição total do equipamento ou partes decorrente de furto e roubo.
- § Reparos de danos causados por tensões físicas, elétricas ou condições ambientais/instalações fora das especificações definidas pelo LOCADOR.
- § Fornecimento de papel.



Os serviços a serem prestados pelo LOCADOR estarão disponíveis durante todo o período de locação, das 08:00 horas às 18:00 horas, e prestados por técnicos da LOCADORA, e sob suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO

O objeto da presente locação será instalado por conta do LOCADOR, no endereço do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente locação terá início no dia 02/01/2009, e término previsto para o dia 31/12/2009, ou seja, 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de rescindir o presente termo, antes do prazo fixado nesta Clausula, por ocasião de construção de prédio próprio, bem como o presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da lei 8666/93, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

O Município ficará obrigado à devolução do objeto locado no dia estipulado do seu término, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela locação dos equipamentos, o Município pagará a importância de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por cópia tirada, sem limite ou franquia, sempre observado a capacidade do equipamento.

Do pagamento –O pagamento do aluguel referir-se-á sempre ao mês de emissão da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal, sendo que esta deverá ser emitida até o último dia útil do mês, com vencimento até o dia 10 subsequente na emissão da nota fiscal, em banco da praça indicado previamente pelo LOCADOR. Nas faturas não pagas até o vencimento, serão acrescentados juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, no período entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês, calculadas sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 - CENTRO - CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da assistência técnica gratuita ou a rescisão do contrato.

Parágrafo Único: O presente contrato não sofrerá nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR AVARIA

Qualquer avaria no equipamento, será de inteira responsabilidade do Município, que nesta hipótese terá a obrigação de entregar o conserto à o LOCADOR, respondendo o Município pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de aplicação de multa rescisória, desde que notificado e observado a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso nenhuma das partes manifeste-se em sentido contrário, depois de decorrido o prazo fixado na Cláusula Quarta supra, o presente contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Chapecó (SC), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Nova Itaberaba, 05 de Janeiro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

TONERTECH COM. MÁQUINAS LTDA

TESTEMUNHAS: KASSIO ANDRÉ VANAZZI
CPF: 035.585.369-83

MARINEUSA MAROCCO
CPF: 549.803.309-59



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 - E-MAIL: adm@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 - CENTRO - CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70
